



**PARECER Nº 367, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 322, DE 2023**

De autoria do nobre Deputado Rogério Nogueira, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação TRILHAS DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA PARA O ADOLESCENTE (TRILHAS), com sede em Itatiba.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está subordinada às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, bem como ao disposto no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, verifica-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor:

I - O estatuto, devidamente registrado pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapira, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - Foram acostados atestados de funcionamento que, juntamente com os relatórios, demonstram que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos dois anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º, na redação dada pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.



III - O artigo 21, §4º do estatuto demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, bem como os membros do Conselho Fiscal, conforme o artigo 27, § quinto do mesmo estatuto, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º. Fora anexado ainda uma declaração para tal finalidade.

IV - Foram acostados documentos que comprovam que a entidade, declarada de utilidade pública municipal, por meio da Lei nº 5.809, de 19 de agosto de 2019, atua como órgão de que se destina a promover ações de caráter filantrópico e de assistência social a adolescentes e jovens, por meio de Convênio firmado com o Estado, tudo conforme a legislação vigente.

V - Os relatórios juntados demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos dois anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º, na redação dada pela Lei nº 17.370, de 10 de maio de 2021.

VI - A declaração da vereadora, de Itatiba, Leila Bedani Ferreira, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, a declaração de publicação no Portal de Notícias da cidade de Itatiba, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a TRILHAS Aprendizagem e Cidadania para adolescente proporciona aos adolescentes um espaço acolhedor que contribui para a sua formação dando-lhe novas oportunidades e perspectiva de vida

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 322, de 2023.

Mauro Bragato - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

